



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº. 1.988 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 1.988** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**"AUTORIZA SUBVENÇÃO AO
CONSELHO DE SEGURANÇA DE
MIMOSO DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Conselho de Segurança Municipal, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 01.180.360/0001-24, o valor de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) até o último dia do exercício financeiro de 2.012.

§1º. - O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a pagamento de mão de obra e material de construção.

§ 2º. - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo, inclusive, ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do tesouro municipal.

Art. 2º. - A Associação beneficiada com a subvenção descrita no



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

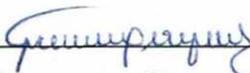
caput do artigo 1º deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. - Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior ou não sejam estas julgadas regular pela comissão a ser designada pela Secretaria da Fazenda, a Associação beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado e acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 29 de fevereiro de 2012.



Gecemar Peruzini
Presidente

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA
EM 01 / 03 / 2012

ANGELO GUARÇONI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 1.988 =

Publicado no D.O.M.
Em 15/03/2012


“Autoriza Subvenção ao Conselho de Segurança de Mimoso do Sul e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Conselho de Segurança Municipal, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 01.180.360/0001-24, o valor de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) até o último dia do exercício financeiro de 2.012.

§ 1º. – O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a pagamento de mão de obra e material de construção.

§1º. - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo, inclusive, ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do tesouro municipal.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 2º A Associação beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior ou não sejam estas julgadas regular pela comissão a ser designada pela Secretaria da Fazenda, a Associação beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado e acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul-ES, em 01 de março de 2012.

Angelo Guarçoni Junior

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Mimoso do Sul-ES, 24 de fevereiro de 2012.

OFÍCIO/GAB-Nº 017 /2012

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Culto e reto Sr. Gecemar Peruzini.

Pelo presente vimos encaminhar a V. Ex^a. o Projeto de Lei que "autoriza subvenção ao Conselho de Segurança de Mimoso do Sul e dá outras providências" para a apreciação dos ilustres legisladores requerendo, desta feita, a DISPENSA DE PRAZOS regimentais.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações.

Atenciosamente,

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal
de Mimoso do Sul - ES

Recebi: 24.02.2012

Ass: [Assinatura]

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – Centro – CEP 29400-000 – Mimoso do Sul – Espírito Santo
CNPJ: 27.174.119/0001-37 - Tel:(28) 3555-1333 - E-mail: pmmsul@yahoo.com.br

"Este Município é integrante do Consórcio dos Municípios da Bacia do Rio Itabapoana"



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 009/2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente encaminhamos a essa augusta Câmara Municipal para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "Autoriza subvenção ao Conselho de Segurança de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências".

Calha registrar que o Conselho de Segurança de Mimoso do Sul/ES é uma entidade de utilidade pública municipal, criada há longos e duradouros anos, prestando serviço ímpar a sociedade mimosense.

Estando a parceria público-privada e a fomentação do terceiro setor amparadas tanto pela Lei maior, quanto pela legislação infra-constitucional, o município envia o presente projeto cômico de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ ES, em 24 de fevereiro de 2.012.


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 003/2012.

"Autoriza Subvenção ao Conselho de Segurança de Mimoso do Sul e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Conselho de Segurança Municipal, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 01.180.360/0001-24, o valor de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) até o último dia do exercício financeiro de 2.012.

§ 1º. - O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a pagamento de mão de obra e material de construção.

§1º. - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo, inclusive, ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do tesouro municipal.

Art. 2º A Associação beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

anterior ou não sejam estas julgadas regular pela comissão a ser designada pela Secretaria da Fazenda, a Associação beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado e acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mimoso do Sul (ES), em 24 de fevereiro de 2012.

Angelo Guarçoni Junior

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
FISCALIZAÇÃO.

Processo nº: 009/2012

Interessado: Município de Mimoso do Sul

Assunto: **“Autoriza subvenção ao Conselho de Segurança de Mimoso do Sul e dá outras providências”.**

Relatório: O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhou o Projeto de Lei nº 009/2012 para apreciação deste Legislativo, tendo em vista autorizar a subvenção ao Conselho de Segurança de Mimoso do Sul no valor de R\$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais), com intuito de pagamento de mão de obra e material de construção.

Parecer do Relator: *Após ter examinado o Projeto de Lei em tela, somos pela sua aprovação, observando que a matéria visa atender exclusivamente ao Conselho de Segurança deste Município, papel este de extrema importância observado os detalhes em que o referido Conselho merece todo apoio para assim melhorar a qualidade de nossa segurança*



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Parecer : Esta Comissão julga constitucional e oportuno o Projeto de Lei nº 009/2012, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende as determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2012.

Carlos Alberto Ginaid da Silva

Presidente

Marcos Vasconcelos Lopes

Relator

Newton Coimbra de Resende

Relator